

Projecto de Resolução n.º 309/XI/2ª

Recomenda ao Governo a suspensão imediata da adesão ao denominado “Acordo de Londres”, no âmbito da Convenção sobre a Concessão de Patentes Europeias, e a reformulação do respectivo processo.

Exposição de Motivos

No passado dia 28 de Outubro, o Conselho de Ministros adoptou um Decreto tendente a aprovar, para adesão, o Acordo de 17 de Outubro de 2000 («Acordo de Londres»), relativo ao artigo 65.º da Convenção sobre a Concessão de Patentes Europeias (Convenção sobre a Patente Europeia).

Conforme se destaca no correspondente Comunicado do Conselho de Ministros, a adesão a este Acordo, deliberada pelo Governo, implicará que, para ser válido também em Portugal, apenas parte do pedido de registo de uma patente europeia (a parte correspondente às chamadas «reivindicações») é que deverá ser traduzida para Português, sendo que os restantes elementos que compõem a patente, correspondendo aos elementos de carácter predominantemente técnico (descrições, desenhos e resumos) e constituindo cerca de 70% a 90% da documentação respectiva, poderão ser apresentados em língua inglesa.

O Comunicado procura realçar que *“Portugal junta-se assim aos 16 Estados que já fazem parte do Acordo: Alemanha, Croácia, Dinamarca, Eslovénia, França, Holanda, Hungria, Islândia, Letónia, Lituânia, Liechtenstein, Luxemburgo, Mónaco, Suécia, Suíça e Reino Unido”*. Todavia, omite que, dos 37 Estados signatários da Convenção da Patente Europeia (a denominada «Convenção de Munique») e dez anos depois do «Acordo de Londres», a maioria, em número de 21 Estados, ainda não aderiu. E, consistindo o «Acordo de Londres» em privilegiar as línguas inglesa, francesa e alemã perante as demais línguas europeias, omite que 7 daqueles 16 Estados não são minimamente afectados com a sua aplicação – uma vez que têm como língua nacional uma daquelas três línguas privilegiadas. Omite também que 4 outros desses 16 Estados só minimamente são afectados – uma vez que,

reconhecidamente, possuem muito elevados níveis de uso fluente da língua inglesa. Omito, assim, que, tendo uma situação similar à que passaria a ocorrer a Portugal, apenas 5 Estados aderiram ao «Acordo de Londres» – Croácia, Eslovénia, Hungria, Letónia e Lituânia. E omito, ainda, que nenhum daqueles países específicos que têm interesses e problemáticas mais próximos dos de Portugal aderiu já àquele Acordo – como é sobretudo o caso da vizinha Espanha e, em parte, também de Itália.

O mesmo Comunicado do Conselho de Ministros destacou ainda que *“a adesão do Estado português ao Acordo de Londres visa (...) três objectivos: (i) promoção do investimento estrangeiro em Portugal; (ii) preservação da utilização da língua portuguesa enquanto língua de acesso à informação sobre as patentes europeias que sejam validadas em Portugal, garantindo que as mesmas ficam integralmente disponíveis para consulta em Português e (iii) criação de um espaço europeu que seja composto por um maior número de Estados em que os cidadãos e as empresas portuguesas possam investir com custos substancialmente reduzidos.”*

Ora, na verdade, nenhum destes objectivos é minimamente servido:

- (i) A adesão ao «Acordo de Londres» não é de molde a promover o investimento estrangeiro em Portugal e pode até resultar em seu prejuízo. Por um lado, num pedido de registo de patente para Portugal, a redução dos custos com a tradução em língua portuguesa é irrisória no conjunto típico de custos de investimento a considerar. Por outro lado, a insegurança jurídica que poderá resultar do novo regime projectado pelo Governo, favorecendo a ocorrência de infracções no âmbito da propriedade industrial e a incerteza na decisão judicial dos respectivos conflitos, poderá antes redundar num desincentivo ao investimento estrangeiro.
- (ii) A adesão de Portugal ao «Acordo de Londres» não preserva de todo a utilização da língua portuguesa enquanto língua de acesso à informação, indo, antes pelo contrário, exactamente no sentido da sua completa menorização, da sua desvalorização e do seu apagamento, privilegiando-se por inteiro a língua inglesa.
- (iii) A adesão de Portugal ao «Acordo de Londres» não cria de todo o tal idealizado *“espaço europeu composto por um maior número de Estados em que os cidadãos e as empresas portuguesas possam investir com custos substancialmente reduzidos”*. Por um lado, o regime conjugado da «Convenção

de Munique» e do «Acordo de Londres» é de tal ordem que a existência desse espaço para as empresas portuguesas cresceu e cresce na medida da adesão dos outros Estados ao «Acordo de Londres», independentemente de o Estado português aderir, ou não. E, por outro lado, uma adesão por parte de Portugal poderá representar talvez algum benefício para empresas estrangeiras em Portugal, mas não representa certamente o mais leve benefício para qualquer empresa portuguesa no espaço europeu, não vendo, nomeadamente, por esse facto, quaisquer dos seus *“custos substancialmente reduzidos”*.

O Comunicado do Conselho de Ministros acrescenta que *“a OEP [Organização Europeia de Patentes] e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial [INPI] estão a desenvolver uma ferramenta informática que permite que [os] elementos técnicos sejam traduzidos gratuitamente e de forma automática para Português, a qual ficará disponível em 2011”*, acrescentando que *“a utilização desta ferramenta de tradução automática permitirá que a patente validada em Portugal fique integralmente disponível para consulta em Português”*. Aparentemente, terá sido o sonho desta ferramenta informática que permitiu ao Governo o atrevimento de afirmar o paradoxo, já referido há pouco, de que o novo regime asseguraria a *“preservação da utilização da língua portuguesa enquanto língua de acesso à informação sobre as patentes europeias que sejam validadas em Portugal”*, quando o alcance da adesão ao «Acordo de Londres» é precisamente o de afastar a exigência da língua portuguesa nos actos e documentos de registo para validar em Portugal as patentes registadas.

Porém, independentemente de quaisquer comentários que se fizessem a essa projectada ferramenta de tradução automática, a verdade é que as informações disponíveis indicam que a ferramenta já foi recentemente testada pelo INPI e provou não possuir nem qualidade, nem fiabilidade mínimas; e as mesmas informações apontam para que uma ferramenta válida de tradução automática não estará em condições de ser utilizada antes de cinco anos.

O Governo desprezou, por outro lado, por inteiro os interesses legítimos dos agentes oficiais da propriedade industrial em Portugal, bem como os respectivos ensinamentos de experiência – e optou por nem sequer os ouvir, em processo formal, ao contrário do que havia garantido publicamente.

Na verdade, em resposta a perguntas parlamentares apresentadas sobre esta matéria por deputados do CDS em Julho passado (perguntas n.º 3977/XI/1ª e n.º 3976/XI/1ª, de 7-jul-10), tanto o Ministério da Justiça (em 17 de Agosto), como o Ministério dos Negócios

Estrangeiros (em 7 de Setembro) asseguraram que *“a audição dos especialistas em Propriedade Industrial, em particular dos agentes oficiais da propriedade industrial, é um aspecto a que o Governo atribui relevância a fim de que as suas preocupações e os seus contributos sejam devidamente ponderados na tomada de decisão sobre esta matéria”*.

Ora, o Governo não cumpriu com nada disto.

Talvez por isso mesmo, o Governo, querendo enveredar por esta precipitada adesão ao «Acordo de Londres», optou por seguir a forma de um Decreto seu, em vez de uma proposta de Resolução da Assembleia da República, assim procurando evitar o debate parlamentar e fragilizando o escrutínio público de uma medida que é lesiva dos interesses da propriedade industrial em Portugal e fortemente negativa para os interesses globais da Língua portuguesa e para o seu estatuto e valia internacionais.

É certo que a Constituição não imporia a forma de Resolução parlamentar para o acto de adesão a este concreto acordo internacional, mas a verdade é que:

1º - A sensibilidade e a importância do tema recomendariam, sem dúvida, que se seguisse essa forma procedimental mais completa e mais digna.

2º - Essa foi, aliás, a escolha do Governo, aquando da recente aprovação do último Acto de Revisão da Convenção sobre a Patente Europeia («Convenção de Munique»), concretizada, sob proposta apresentada pelo Governo, através da Resolução da Assembleia da República n.º 60-A/2007, de 12 de Dezembro.

3º - O Governo, já neste caso concreto, havia dado essa garantia pública perante a Assembleia da República, garantia que, uma vez mais, defraudou. Na verdade, em resposta a outra pergunta parlamentar com este objecto (pergunta n.º 2414/XI/1ª, de 21-abr-10), o Ministério da Justiça, em 31 de Maio passado, assegurara: *“Caso se conclua pela pertinência da adesão de Portugal a este acordo [Acordo de Londres], será apresentada uma proposta de resolução à Assembleia da República para que esta, se o assunto vier a merecer um consenso alargado, possa deliberar no sentido que melhor sirva os interesses nacionais.”*

Ora, ao decidir como decidiu na reunião do Conselho de Ministros de 28 de Outubro passado, o Governo – contra aquilo que prometera – agiu no sentido de atropelar qualquer consenso possível e em termos que impediriam a Assembleia da República de poder deliberar no sentido que melhor sirva os interesses nacionais.

A precipitada decisão governamental merece ainda forte crítica por contrariar frontalmente o esforço que tem vindo a ser feito no sentido da crescente afirmação do estatuto internacional da Língua portuguesa e da sua valia como língua global.

Basta ler as já citadas respostas dadas pelos Ministérios da Justiça e dos Negócios Estrangeiros, em Agosto e Setembro passados, às perguntas dos deputados do CDS, para confirmarmos, num excerto de três páginas eloquentes de saborosa doutrina sob o subtítulo “Salvaguarda do acesso à informação científica e tecnológica”, que a verdadeira ideologia subjacente a esta adesão ao «Acordo de Londres» é o absoluto desprezo do Português e sua desvalorização e apagamento enquanto língua de Ciência e Tecnológica, bem como a rendição ao império total da língua inglesa nestes domínios.

Depois de Portugal ter presidido à CPLP durante dois anos, afirmando como tema central da sua Presidência a Língua Portuguesa e o seu estatuto internacional, o Governo escolheu, agora, dar um rude golpe neste estatuto, ferindo-o na Europa e numa área particularmente sensível e relevante para a Economia e a modernidade – a área da Ciência, da Inovação e da Tecnologia – e fazendo gato-sapato do “Plano de Acção de Brasília para a Promoção, a Difusão e a Projecção da Língua Portuguesa”, adoptado em Março passado.

Além disso, é de lamentar que, escolhendo tomar uma decisão que implicaria que Portugal passasse a ser o único país lusófono em todo o mundo em seria possível registar patentes sem se usar a língua portuguesa, o Governo não sentiu sequer a necessidade e o escrúpulo de consultar e ouvir previamente os nossos parceiros na CPLP, os nossos países-irmãos de Língua oficial portuguesa.

Enfim, sendo que os interesses internacionais da Língua portuguesa são muito semelhantes aos interesses internacionais da Língua espanhola – e até concorrenciais em espaços muito próximos –, não é aconselhável que, em matérias desta sensibilidade e importância, Portugal se precipite e, independentemente de qualquer ponderação própria, adopte um regime mais favorável a línguas estrangeiras antes de a Espanha ter seguido por caminho semelhante. Na verdade, a adesão precipitada e prematura ao “Acordo de Londres” é também censurável por nos desalinhar, com claro prejuízo para Portugal, no contexto dos países europeus do Sul e, em particular, na paridade com a vizinha Espanha, também signatária da «Convenção de Munique», mas não aderente ao «Acordo de Londres».

Embora o CDS mantenha integralmente as posições que sustentou no projecto de Resolução nº 309/XI/2ª, designadamente a consulta à CPLP e a garantia de que a entrada

em vigor de uma eventual adesão ao Acordo de Londres não ocorrerá antes de uma maioria de signatários da Convenção de Munique, incluindo nomeadamente a Espanha, lhe haverem também aderido, o CDS entende agora reformulá-lo de forma a facilitar um consenso maioritário a seu respeito, como é urgente, razão por que o reduz ao estritamente essencial: que o Decreto do Governo seja de imediato convolado numa proposta de Resolução da Assembleia da República, permitindo a devida e cuidada ponderação parlamentar de matéria tão sensível e relevante. Em sede de tramitação e debate dessa proposta de Resolução, poderá, então, a Assembleia da República, com tempo e a devida atenção, analisar e decidir quer aquelas outras posições específicas expressas pelo Grupo Parlamentar do CDS, quer quaisquer outras questões que a respectiva apreciação parlamentar venha oportunamente a suscitar.

Esse é, em síntese final, o propósito deste projecto de Resolução: substituir, com o propósito de simplificar, o anterior projecto de Resolução nº 309/XI/2ª, o qual é, assim, nesta mesma data, retirado.

Assim, nos termos do artigo 156º, alínea b) da Constituição e do artigo 4º, nº 1, alínea b) do Regimento da Assembleia da República, os deputados, abaixo-assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentam o seguinte projecto de Resolução:

A Assembleia da República recomenda ao Governo que:

- a) Suspenda, de imediato, a tramitação do Decreto do Governo que aprova, para adesão, o Acordo de 17 de Outubro de 2000 («Acordo de Londres»), relativo ao artigo 65º da Convenção da Patente Europeia.
- b) A persistir na intenção de adesão ao «Acordo de Londres», reformule o instrumento de aprovação para adesão, passando a seguir a forma de Proposta de Resolução da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 2 de Dezembro de 2010

Os Deputados,